



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

LEI MUNICIPAL N.º 429/2016, 08 de julho de 2016.

Institui a Semana do Bebê no município de Santa Luzia do Paruá e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Santa Luzia do Paruá, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outras secretarias e órgãos municipais, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na última semana do mês de maio, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Santa Luzia do Paruá.

Art. 3º – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida da gestante e das crianças de 0 à 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce, bem como primar pela para a redução da gravidez na adolescência.

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Santa Luzia do Paruá, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

V – Propiciar o aumento do aleitamento materno, acesso ao pré-natal e taxa de registro de nascimento;

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, ações educativas, a divulgação e implementação de programas e serviços oferecidos às crianças de 0 à 6 anos de idade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão do amparo a gestante e as crianças.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de repasses advindos do Estado e da União.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO
DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**


EUNICE BOURES DAMASCENO
PREFEITA